



CAPITAL DO FEIJÃO

# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

## ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO  
Dia 27 / 03 / 17  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

### PROJETO DE LEI N.º 03/2017

**SÚMULA:** Autoriza a cobrança de multa para indivíduos que picharem qualquer patrimônio público, jogarem lixo nas ruas, destruir ou depredar patrimônio público de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou e Eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrança de multa para todos os indivíduos que depredar, pichar e jogar lixo nas ruas de nossa cidade.

**Parágrafo Único:** No caso qualquer cidadão Tri Barrense pode registrar o (BO) Boletim de ocorrência, com registro de fotos e vídeos pegos em flagrantes qualquer indivíduo que estiver no ato, depredando patrimônio público, jogando lixo nas ruas, pichando qualquer órgão público Municipal.

**Art. 2º** - As fotos e vídeos realizados pelos cidadãos deverão ser reproduzidas de forma nítida.

**Art. 3º** - Fica proibida a exibição a terceiros de imagens produzida, salvo para atender a requisição de autoridade policial ou judicial, com o fim de investigação.

**Art. 4º** - Será punido com Multa o indivíduo pego em flagrante e devidamente provado o crime e o ato cometido, Multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimo nacional, sendo 50 % do valor da multa para ressarcir os danos cometidos e 50% destinados a uma conta vinculada à Secretária de Educação de nosso Município, para melhorias no âmbito escolar e incentivo com palestras de não poluir o meio ambiente bem como não depredar os bens públicos.



CAPITAL DO FEIJÃO

# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** - se o individuo (vândalo), realizar a reparação do dano a multa cobrada cairá pela metade.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 14 de março de 2017.

Leandro Mocelin Salla  
**Vereador**





CAPITAL DO FEIJÃO

# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

## ESTADO DO PARANÁ

### Justificativa Projeto de Lei 03/2017

As implantações do sistema de cobrança de multas podem acontecer por todos os cidadãos tribarrensenses, através de câmeras fotográficas e vídeos onde pode acontecer o ato pego em flagrante e ser monitorado o crime em prédios públicos municipais como: secretarias, escolas, CRAS, unidades de saúde, depósitos, almoxarifados entre outros, tem por objetivo oferecer mais segurança aos servidores públicos municipais e garantir a preservação do patrimônio público.

Os prédios públicos e o patrimônio que ali estão são bens dos tribarrensenses, e constantemente sofrem algum ato de vandalismo, e com essa ação irá garantir mais segurança a todos.

Com a cobrança da multa os infratores pensaram duas vezes em depredar os patrimônios públicos.

Leandro Mocelin Salla  
Vereador